

MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 77 /2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

Protocolo

19.06.18
[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.789 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado parcialmente o art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel – FMEC, com personalidade jurídica de direito público, de natureza fundacional, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, de acordo com a legislação vigente.” (NR)

Parágrafo único: O prazo de duração da Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel – FMEC será indeterminado.”

Art. 2º. Fica alterado parcialmente o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Fundação Municipal de Esporte e Cultura terá por objetivo de planejar, executar, no que couber, e direcionar a política esportiva e cultural do Município, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação, respeitada a disponibilidade orçamentária com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, cabendo-lhe, em especial:” (NR)

Art. 3º. Fica alterada a redação no art. 2º dos incisos V e VI que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

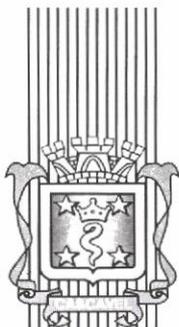
V. Elaborar e orçar projetos relacionados às áreas de esporte e cultura;

VI. Elaborar plano de captação de recursos, visando buscar recursos junto a órgãos federais, estaduais, entidades não governamentais, internacionais, bem como na iniciativa privada.

Art. 4º. Ficam suprimidos no art. 2º os incisos IV e IX.

Art. 5º. No art. 3º o inciso I fica alterado parcialmente e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromissos, termos de parceria, acordo de cooperação ou ainda protocolo com pessoa física e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. O art. 3º passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3.

IV. Elaborar projetos para captação de recursos;

V. Executar as atividades previstas no projeto para o qual captou os recursos;

VI. Desenvolver ações na área da promoção da saúde através do esporte e da cultura;

VII. Realizar eventos na área cultural e esportiva em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes ou órgão que a suceder.

VIII. Executar atividades de iniciação esportiva e cultural para todas as idades;

IX. Realizar ações voltadas às atividades esportivas e culturais para a terceira idade;

X. Realizar atividades relativas ao esporte comunitário, bem como ações na área de cultura comunitária;

XI. Explorar, por meio de arrendamento ou locação, os próprios municipais de propriedade do Município, que estiverem sob a gestão da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, destinados a atividades esportivas e culturais, compatíveis com suas finalidades.

XII. Firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais.”

Art. 7º. O art. 5º fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

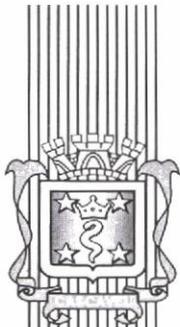
“Art. 5º. A Fundação Municipal de Esportes e Cultura – FMEC será composta por:

- I. Conselho Deliberativo e Fiscal
- II. Presidência
 - a. Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças
- III. Departamento de Esporte e Lazer
 - a. Divisão de Esporte e Lazer
- IV. Departamento de Cultura
 - a. Divisão de Cultura

§ 1º. O Presidente da Fundação será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Diretoria Executiva será constituída por:

- a) Presidente
- b) Diretor de Esporte e Lazer
- c) Diretor de Cultura.”



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Fica suprimido o art. 6º.

Art. 9º. O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único.

“Art. 7º. Os cargos de carreira serão preenchidos mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único: até que os cargos de carreira sejam preenchidos, o quadro de pessoal será composto por servidores públicos, os quais serão cedidos pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 10. No art. 10 inciso V fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

V. Das receitas oriundas de convênios, acordos, parcerias e contratos;”

Art. 11. O art. 10 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e fica suprimido o parágrafo único:

“Art. 10.

XIV. De receitas de incentivos fiscais;

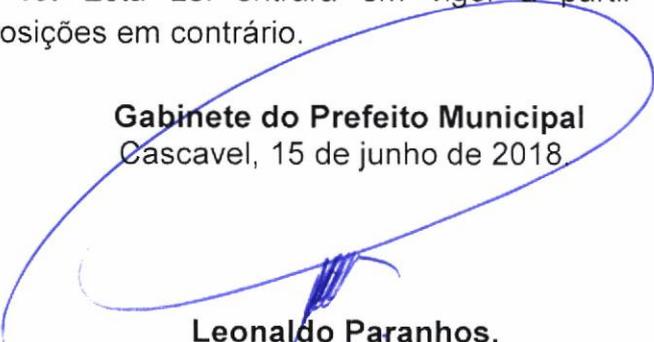
XV. De receitas oriundas da formalização de Termos de Colaboração e Termos de Fomento;”

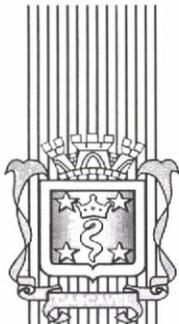
Art. 12. O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º. O Estatuto da Fundação será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, e será publicado através de decreto sendo encaminhado na sequência para os procedimentos legais relacionados ao seu registro público.” (NR)

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 15 de junho de 2018.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.789 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente anteprojeto de lei trata da criação da Fundação de Esporte e Cultura prevista na Lei nº 6.789/2017, e ao iniciar a implantação do presente percebeu-se a necessidade da Fundação executar atividades dos recursos captados e não somente planejar e direcionar ações na área do esporte e cultura.

Tendo em vista, a necessidade da Fundação possuir mais autonomia administrativa, técnica e financeira para o exercício das suas atividades e com a alteração prevista neste anteprojeto serão otimizados fatores considerados cruciais para o bom desempenho dos serviços públicos.

A eficiência se faz presente no modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Essa é Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 15 de junho de 2018.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.

